

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI N° 0021556577/2024 - IPREVILLE.UAD.ACC

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

- 1.1. Considerando a aquisição de um imóvel para abrigar a nova Sede do Ipreville;
- 1.2. Considerando a necessidade de adequação do imóvel para alocação dos servidores do Ipreville;
- 1.3. Considerando a necessidade de uma copa para a refeição dos servidores;
- 1.4. Será necessária a contratação de empresa para fornecimento de móveis e utensílios para adequação da copa do imóvel que abrigará a nova Sede do Ipreville, a fim de tornar o imóvel adequado às necessidades do Instituto.
- 1.5. A aquisição pretendida visa atender às necessidades e garantir uma estrutura adequada para utilização da copa, com condições de comodidade, conforto e acessibilidade aos servidores e colaboradores.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 2.1. Inicialmente a contratação estava prevista no plano anual de Contratações para o ano de 2024 (0019773531), sob o item 133, apenas como aquisição de geladeira. Porém, com a necessidade de adequação para a copa, foi identificada a necessidade de aquisição de mobiliário e utensílios, visto que os que contemplam a copa da antiga sede não estavam em condições adequadas para aproveitamento.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 3.1. Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Denominação	Descritivo
1	1	1	Unidade	Balcão 4 Portas	Balcão em mdf na cor branca com 4 portas medindo aproximadamente 1980mmx550mmx950mm com tampo 40mm na cor verde Ubatuba com Cuba e puxadores em alumínio natural.
	2	1	Unidade	Balcão 5 Portas e 4 Gavetas	Balcão em mdf na cor branca com 5 portas com chave e 4 gavetas com corrediças telescópicas medindo aproximadamente 2530mmx400mmx950mm com tampo 40mm na cor verde Ubatuba, puxadores em alumínio natural.
	3	1	Unidade	Bancada de Apoio	Bancada de apoio com tampo 40mm na cor verde Ubatuba com 3 pés da mesma espessura medindo aproximadamente

					3400mmx380mmx950mm.
	4	1	Unidade	Armário	Armário em mdf na cor branca, torre quente com 2 vãos, 2 portas inferior, 2 portas superior com chave medindo aproximadamente 700mmx400mmx2200mm, puxadores em alumínio natural.
	5	1	Unidade	Armário Aéreo	Armário aéreo em mdf na cor branca 3050mmx600mmx350mm com 07 portas
2	6	6	Unidade	Banqueta	Altura do assento de 65cm a 80cm.
3	7	1	Unidade	Geladeira	Refrigerador vertical combinado, linha branca, sistema de refrigeração "frostfree" (degelo automático) com capacidade mínima de 450 litros. Gabinete tipo "inverse" com duas portas (freezer e refrigerador). Voltagem: 220V Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. Garantia. mínima de um ano a partir da data de entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peça com defeito.
4	8	1	Unidade	Purificador de Água de mesa	Purificador de água de mesa com capacidade de armazenamento para no mínimo 11 litros de água gelada, com duas torneiras e pingadeira, em aço inox escovado, Voltagem: 220V, com filtro para reter vírus, bactérias, fungos, algas e vermes. Cor prata.
5	9	3	Unidade	Purificador de Água	Purificador de água com capacidade de armazenamento para no mínimo 02 litros de água gelada. Voltagem 220V ou Bivolt, com refil com eficiência bacteriológica. Cor prata.
6	10	3	Unidades	Chaleira Elétrica	Chaleira Elétrica, corpo em inox, capacidade Mínima 1,8 litros. Voltagem 220V ou Bivolt. Luz indicadora de funcionamento. Indicador luminoso de funcionamento. Desligamento automático. Potência mínima 1.500W

3.2. Forma de Entrega

3.2.1. Todos os móveis deverão ser entregues montados;

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1. Para a presente contratação, a estimativa das quantidades foi obtida considerando-se a metragem do espaço, a quantidade de servidores e o espaço almejado para guarda dos utensílios;

4.2. As quantidades estimadas estão demonstradas na tabela à seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Denominação
1	1	Unidade	Balcão 4 Portas
2	1	Unidade	Balcão 5 Portas e 4 Gavetas
3	1	Unidade	Bancada de Apoio
4	1	Unidade	Armário
5	1	Unidade	Armário Aéreo
6	6	Unidade	Banqueta
7	1	Unidade	Geladeira
8	1	Unidade	Purificador de Água de mesa

9	3	Unidade	Purificador de Água
10	3	Unidades	Chaleira Elétrica

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1. A aquisição dos itens pretendidos pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda a demanda da entidade com a melhor relação custo-benefício, realizando todos os estudos comparativos para embasar a escolha do modelo;

5.2. Levando-se em conta as características dos objetos a serem adquiridos, entende-se que a melhor solução para a contratação:

5.2.1. Da modalidade de licitação “DISPENSA”: A escolha da modalidade “Dispensa” se justifica pelo baixo valor a ser contratado, bem como pela diversidade de produtos disponíveis com as características pretendidas pelo Instituto.

5.2.2. A Dispensa de Licitação por valor, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.75, incisos I e II da Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços dentro dos limites de valores estabelecidos na referida Lei.

5.2.3. Do critério de julgamento:

5.2.3.1. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento da Lei de licitações, considerando todo o ciclo de vida da contratação e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no Termo de Referência, gerando com isso, economia ao Instituto.

5.3. CONCLUSÃO - MELHOR SOLUÇÃO

5.3.1. Considerando as soluções de mercado supra elencadas, e as características e custos de cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a aquisição de móveis e utensílios por Dispensa de Licitação, atendendo aos requisitos do Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1. Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estão discriminados no presente processo, tendo por base levantamento preliminar de mercado e a demanda esperada;

6.2. De início, estima-se a contratação no valor de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), conforme prévia pesquisa de mercado com potenciais fornecedores.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1. Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a Dispensa de Licitação para aquisição de móveis e utensílios para adequação da copa do imóvel que abrigará a nova Sede do Ipreville, a fim de tornar o imóvel adequado às necessidades do Instituto;

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1. O parcelamento da solução não é recomendável para os itens 1 a 5, levando-se em consideração a padronização da mobília.

8.2. O parcelamento é viável e aumentará a competitividade para os demais itens, não necessitando padronização, visto que são equipamentos e utensílios comuns no mercado.

8.3. Então, pelas razões expostas, recomendamos que, os itens 1 a 5 seja criado um lote e que os demais itens sejam julgados individualmente.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões;

9.2. No caso, buscam-se os seguintes benefícios:

9.2.1. Continuidade dos serviços - A adequação da copa destina-se à disponibilidade de um local apropriado para alimentação dos servidores de forma organizada e funcional;

9.2.3. Economicidade - A contratação por meio de dispensa será mais vantajosa para a Administração uma vez que proporciona a redução dos custos operacionais associados ao processo de aquisição;

9.2.4. Sustentabilidade - Ressalte-se que na contratação pretendida, o Ipreville exigirá dos fornecedores a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, menor poluição e demais ações como destinação correta das embalagens e priorização pelo fornecimento de produtos sustentáveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1. Não há a necessidade de contratações ou ações prévias para a execução da contratação;

10.2. Ainda, indicamos que quando da indicação dos membros para fiscalização da contratação, em atendimento ao princípio da segregação de funções, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1. Para a presente contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1. Para a contratação há previsão de eventual impacto ambiental no sentido de descarte de embalagens, para o qual devem ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

12.1.1. Após a entrega dos produtos, os fornecedores deverão verificar a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

13.1. Analisando a Contratação, pelas análises realizadas, constatarem-se os seguintes riscos:

13.1.1. Atraso na entrega dos móveis e utensílios, que têm por causas indisponibilidade dos produtos ou atraso por parte dos fornecedores;

13.1.2. Entrega de itens em desacordo com as especificações do Termo de Referência, que têm por causas a não observação das características especificadas.

13.2. Os riscos encontrados possuem como consequência o atraso da adequação da copa, impossibilitando o uso por parte dos servidores do Ipreville.

13.3. Tratamento de riscos - com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de enviar o Termo de Referência com descrição do que se pretende, com maior riqueza de detalhes possíveis e, acordar com antecedência os detalhes da entrega dos itens.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

14.1. Após amplo exame da viabilidade técnica sobre o item "5." do levantamento de mercado, a Equipe de Planejamento se manifesta pela VIABILIDADE da solução. Considerando que:

- a) A contratação de empresa especializada em arquitetura ou engenharia para a execução da obra é imprescindível para garantir a adequada reforma do prédio;
- b) Existe orçamento disponível para a aludida contratação no exercício financeiro, a ser indicado pela autoridade competente;
- c) A contratação requerida mostra-se viável sob às óticas ambiental, econômica e estratégica, conforme demonstrado neste estudo;
- d) Os requisitos relevantes para a contratação foram devidamente levantados e analisados;
- e) As quantidades são condizentes com a demanda prevista;
- f) Existe no mercado a solução proposta que garante a concorrência;
- g) Foram indicados os resultados pretendidos com a contratação;
- h) Os riscos relevantes foram mencionados para análise das possíveis soluções de mitigação;

CONCLUSÃO: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento declara **viável** a aquisição dos móveis e utensílios acima discriminados nos moldes descritos no presente Estudo Técnico Preliminar, vez que se mostrou a solução técnica e economicamente mais adequada à necessidade da Administração e fundamentadamente atende ao interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Maycol Goudinho, Servidor(a) Público(a)**, em 14/06/2024, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 16/06/2024, às 23:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 17/06/2024, às 08:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021556577** e o código CRC **D084D1C8**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.132361-3

0021556577v31